

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.**

## **PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA**

**LUIS CARLOS SEIBT**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 294.599.151-91 e registrado como produtor rural no CNPJ nº 54.397.307/0001-05, com razão social **LUIS CARLOS SEIBT LTDA**, endereço eletrônico luis.seibt@gruposseibt.com.br, telefone (67) 99697-4488, casado em comunhão total de bens com **ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 869.996.721-72, registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.424.273/0001-92, com razão social **ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT LTDA**, ambos com endereço na Alameda das Camélias, nº 350, Portal de Dourados, Dourados/MS, CEP 79826-330; **HILDA AUGUSTA SEIBT**, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 174.716.561-15 registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.396.909/0001-30, com razão social **HILDA AUGUSTA SEIBT LTDA**, com endereço na Alameda das Acácias, nº 140, Portal de Dourados, Dourados/MS, CEP 79826-350; **THALISSON JACOBSEN SEIBT**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 034.115.181-08 e registrado como produtor rural no CNPJ nº 54.396.813/0001-71, com razão social **THALISSON JACOBSEN SEIBT LTDA**, com endereço na Alameda das Camélias, nº 305, Portal de Dourados, Dourados/MS, CEP 79826-330; **IRMA MARIA SEIBT**, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 365.716.281-04, registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.397.162/0001-34, com razão social **IRMA MARIA SEIBT LTDA**, com endereço na Alameda dos Jacarandás, nº 40, Portal de Dourados, Dourados/MS, CEP 79826-340; **THIAGO JACOBSEN SEIBT**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 009.479.401-46, e registrado como produtor rural no CNPJ nº 54.396.743/0001-51, com razão social **THIAGO JACOBSEN SEIBT LTDA**

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308

(61) 3578 9400



# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

**SEIBT LTDA**, com endereço na Av. Marcelino Pires, n. 10.105-E, Jardim Marcia, CEP 79.841-000, Dourados – MS; **FANNY SEIBT ENDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 959.711.061-04, registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.396.636/0001-23, com razão social **FANNY SEIBT ENDO LTDA**, com endereço na Rua Ponta Porã, nº 1540, Caixa Econômica, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79823-070; **THYANNE JACOBSEN SEIBT**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 007.286.881-31, registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.396.538/0001-96, com razão social **THYANNE JACOBSEN SEIBT LTDA**, endereço eletrônico [thyanne.seibt@gruposuibt.com.br](mailto:thyanne.seibt@gruposuibt.com.br), telefone (67) 99861-9706, em conjunto denominados “Grupo Seibt” ou “Requerentes”, por seus advogados constituídos, conforme procuração e documentação societária anexa, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 305 e seguintes, do CPC, e artigo 6º, §12, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), pedir:

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz pelos motivos de fato e de direito doravante aduzidos.

Com efeito.

### I- DA COMPETÊNCIA

Dispõe o artigo 3º da Lei de Recuperação Judicial que o foro competente para processamento do pedido de recuperação judicial será o do local do principal estabelecimento das empresas devedoras, conforme previsão do artigo 3.º da LREF.

Vislumbra-se da documentação preliminar apresentada em anexo, que todas as pessoas jurídicas que compõem o “Grupo Seibt” possuem sede na Comarca de Dourados/MS, sendo o local onde: i) são tomadas as decisões mais importantes; ii) estão concentrados todos os seus colaboradores; assim como iii) se localizam os armazéns logísticos que permitem a prestação dos serviços de transportes.

#### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

#### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

#### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

Desta feita, não há dúvidas sobre a competência desta 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais para o processamento e julgamento do pedido recuperacional, nos termos do já citado artigo 3.º da LREF; da Resolução TJ/MS n.º 288 de 03 de maio 2023 e do Provimento do Conselho Superior da Magistratura n.º 613 de 30 de maio de 2023, sendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

## II- HISTÓRICO DO GRUPO SEIBT E AS RAZÕES DA CRISE - Art. 51, I, da LREF

### II.1- Do Histórico do “Grupo Seibt”

O “Grupo Seibt” é formado por 9 (nove) pessoas físicas produtoras rurais: i) Luis Carlos Seibt, ii) Estela Mari Jacobsen Seibt, iii) Hilda Augusta Seibt, iv) Thalisson Jacobsen Seibt, v) Irma Maria Seibt, vi) Thiago Jacobsen Seibt, vii) Bianka Guimarães da Rocha, viii) Fanny Seibt Endo e iv) Thyanne Jacobsen Seibt, todos atuantes no ramo agrícola.

A Família Seibt chegou ao Estado de Mato Grosso do Sul no dia 11 de outubro de 1973, naquela época sendo integrada pelo Sr. Oscar, Dona Lyra e seus 3 (três) filhos pequenos: Hilda, com 14 anos; Irma, com 12 anos; e Luis, com 10 anos. A família começou sua trajetória morando em uma propriedade humilde que ficava, aproximadamente, 2,5 km da BR 163, que liga Dourados à Caarapó, nas imediações da Embrapa.

Naquele momento inicial, o Sr. Oscar se deslocava de ônibus toda segunda-feira para a “Fazenda Não Me Toque”, no município de Ponta Porã/MS, onde trabalhava de segunda a sábado, quando retornava à cidade de Dourados/MS para ficar próximo à família e ajudar a esposa na lida da propriedade rural que moravam.

Os demais requerentes, Hilda, Irma e Luis estudavam na Escola Estadual Educandário Santo Antônio e para chegar até a escola andavam a pé os 2,5 km de estrada de chão até chegar à rodovia, para pegar o ônibus que vinha da cidade de Guaíra/PR

#### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

#### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

#### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

para Dourados/MS. Sujeitos às intemperes, viviam de forma humilde, enfrentavam sol, chuva e frio pelo caminho, além do perigo de andarem sozinhos.

Com o passar dos anos e com o duro labor de todos os membros da família, a área da Fazenda Não Me Toque passou de 255 hectares para 500 hectares, o que demonstra a determinação e o espírito empreendedor do Grupo Seibt em desenvolver a agricultura da região, aumentando a paixão da família em fixar suas raízes em Mato Grosso do Sul, Estado que passaram a chamar de lar.

No início dos anos 80 a Sra. Hilda teve dois filhos: Sandro e a Fanny. Por sua vez, o Sr. Luis se casou com a Sra. Estela, com quem teve 3 três filhos: Thiago, Thyanne e Thalisson, todos requerentes da presente demanda.

Nessa mesma década a família resolveu diversificar os negócios entrando no ramo de madeira, o que contribuiu para ampliar suas oportunidades e fortaleceu ainda mais sua presença e influência no agronegócio da chamada região Sul do Estado.

Os requerentes foram aumentando as áreas plantadas e obtendo êxito nas lavouras, chegando a cultivarem em áreas próprias e arrendadas.

Atualmente os requerentes exercem as atividades agrícolas no centro-oeste brasileiro, cultivam mais de 20.000 hectares sempre plantando soja no período de safra e milho na chamada safrinha, mantendo atualmente inúmeros empregos diretos e indiretos. Assim, passamos a delinear abaixo as razões da crise, as quais geraram impacto no fluxo financeiro do grupo não lhes restando outra alternativa senão o pedido de recuperação judicial.

## II.2- DAS RAZÕES DA CRISE

Em que pese todo o crescimento do “Grupo Seibt” e a manutenção do exercício de suas atividades desde o seu nascimento no ano de 1976; é bem verdade que entre os anos de 2020 e 2021, os requerentes vivenciaram um acúmulo de

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

dificuldades, em razão das variáveis da pandemia do Coronavírus (aumento em mais de 5x o custo de produção) e das condições climáticas desfavoráveis para o cultivo agrícola.

Com a eclosão da pandemia da Covid-19, em março/2020, o “Grupo Seibt”, assim como a maioria das empresas atuantes em todos os segmentos econômicos do país, tiveram um sério comprometimento financeiro, eis que houve, em um primeiro momento, uma paralisação ou diminuição brusca no giro dos negócios.

O cenário da pandemia proporcionou, dentre outras consequências, o aumento nos preços das matérias-primas e dos insumos agrícolas<sup>1</sup>.



Em 2021, quando parecia que a situação pandêmica caminhava para a normalização, o Estado de Mato Grosso do Sul foi assolado por uma geada histórica em 29/06/2021, a qual se estendeu por mais de 4 (quatro) dias consecutivos com temperaturas negativas, dizimando toda a plantação de milho da safrinha.

Reportagens como as colacionadas abaixo eram comuns na época, sobretudo, para o ramo agrícola no Brasil. Vejamos<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Disponível: <https://exame.com/agro/como-a-covid-afeta-o-agro-alta-no-preco-dos-fertilizantes-chega-a-200/>. Acesso em: 18/03/2024.

<sup>2</sup> Disponível: <https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/dourados-e-fronteira-tem-frio-irradiado-e-geada-forte-na-madrugada>, <https://forbes.com.br/forbesagro/brasil/geadas-atingem-lagoes-do-parana-mato-grosso-do-sul-e-procurai-diz-ruralista/>. Acesso em: 18/03/2024.

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Meio Ambiente

## Dourados e fronteira têm frio intenso e geada forte na madrugada

Estação da Embrapa em Dourados registrou 0,9 grau às 6h e máxima não deve superar os 13

Helio de Freitas, de Dourados | 29/06/2021 07:11

## Geadas atingem lavouras do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai, diz Rural Clima

Fenômeno climático pode representar possíveis perdas nas áreas de cultivo de milho.

Rural Clima Redação

29 de Junho de 2021 Atualizado há 3 anos

Compartilhe esta publicação:



SVP/Ilon/Getty Images

Fortes geadas atingiram áreas de milho no PR e MS – e frio deve continuar

Anúncios Google  
 Não exibir mais este anúncio  
 Anúncio? Por quê?

Naquele ano, o grupo colheu um total de 60.000 sacas de milho, sendo que a projeção era de uma colheita de, aproximadamente, 680.000 sacas de milho. Ademais, além dessa quebra devastadora na safrinha, a Cooperativa COAMO aplicou multa (*washout*) de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) em razão dos requerentes não conseguirem honrar com a entrega de 100.000 sacas de milho.

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

Mesmo diante dos percalços, o grupo conseguiu honrar com todos os compromissos financeiros ao utilizar as reservas economizadas durante toda a vida, visando recuperar os recursos despendidos na próxima safra de milho.

Ocorre porém, que tal fato não aconteceu, pois no verão de 2021/2022 houve um fenômeno climático severo, representada por uma seca histórica, que assolou todo o sul do MS, PR, SC, RS e Argentina, frustrando mais uma safra, agravando a crise financeira do grupo.

Nada obstante, diante da ausência de reservas de recursos para cumprimento das dívidas referentes aos custos do cultivo da safra, o grupo começou a fazer prorrogações e novos empréstimos para conseguir quitar os saldos obtidos anteriormente.

Nesse cenário de aumento de inflação e juros de empréstimos agrícolas (bancários, Trading e Cooperativas) exorbitantes, chegando a mais de 26% ao ano, tornou-se impossível o pagamento das dívidas.

Para piorar ainda mais, a guerra da Rússia com a Ucrânia aumentou novamente os preços de insumos básicos para a agricultura<sup>3</sup>, tendo em vista que a Rússia é um grande exportador de fertilizantes.

## Um ano de conflito: como a Guerra na Ucrânia afetou a agricultura brasileira

País enfrentou alta no preço dos insumos, mas ganhou com aumento da exportação de trigo e milho

<sup>3</sup> Disponível em: <https://globo rural.globo.com/economia/noticia/2023/02/1-ano-de-conflito-como-a-guerra-na-ucrania-afetou-a-agricultura-brasileira.ghtml>. Acesso em: 18/03/2024

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

O produtor rural planta com a esperança de colher, porém as safras seguintes continuaram frustradas e os preços das *comodities* só despencaram, resultando em altos custos para plantar, pouca produtividade em razão da crise hídrica e baixos preços na comercialização, além da já mencionada elevada taxa de juros, ocasionando a chamada “tempestade perfeita”.

Por conta desse cenário de expressivo endividamento a taxas altíssimas de juros e correção, toda margem de lucro dos requerentes está sendo consumida para pagar os encargos financeiros, não sobrando outra alternativa a não ser se socorrer do instituto da recuperação judicial, para conseguir adequar o endividamento ao faturamento e continuar gerando empregos, renda, riqueza e desenvolvimento, cumprindo assim a função social dos produtores rurais (art. 47, Lei 11.101/2005) cuja razão *prior* é, acima de qualquer circunstância, sua função de contribuir com o abastecimento alimentar de sua região, de seu País e, quiçá, de Países outros.

Assim, por serem os requerentes produtores que atuam no agronegócio há quase meio século, possuem nome consolidado no mercado, elevado *know-how* na produção agrícola, inúmeros maquinários, áreas próprias e arrendadas, além de intenso fluxo financeiro. Acredita-se, pois, que com os benefícios decorrentes da recuperação judicial (Lei n.º 11.101/05), obterão um respiro para transpor a crise econômico-financeira vivenciada, alcançando seu soerguimento, mantendo suas atividades econômicas e pagando seus credores.

### III - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO - GRUPO ECONÔMICO DE FATO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL (Art. 69-G e 69-J da Lei n.º 11.101/05)

Os Requerentes que compõe o “Grupo Seibt” operam em harmonia entre si e dependem um do outro para a continuidade de suas operações, razão pela qual o pedido de recuperação judicial está sendo ajuizado em litisconsórcio ativo.

#### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

#### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

#### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

Com efeito, os Requerentes integram um único grupo econômico caracterizado genuinamente como grupo familiar (grupo de fato), sendo administrado e organizado por meio deste núcleo, em que seus membros dividem as inúmeras funções para a manutenção e exercício de suas atividades de maneira conjunta, a ensejar a distribuição do pedido em **consolidação processual** à luz do artigo 69-G da LREF.

O grupo econômico familiar estrutura-se de forma que não existe uma organização formal para a sua constituição, sendo que na maioria das vezes está estabelecida em comunhão de direitos e obrigações para o exercício das atividades rurais, tornando-se dependentes entre si tanto na operacionalização de suas respectivas atividades, quer seja no uso compartilhado dos maquinários, funcionários, compras de insumos, quanto na captação e gestão de seus recursos e ativos, ainda mais por atuarem todos no mesmo segmento.

Desta feita, não há impedimentos legais e fáticos para que os Requerentes distribuam o presente pedido de recuperação judicial em consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei n.º 11.101/05.

Evidente, também, a necessidade de reconhecimento da consolidação substancial do grupo.

Explica-se.

A consolidação substancial há de se operar quando, pela análise da situação empírica, o Magistrado verifica que os ativos e passivos do grupo empresarial requerente devem ser considerados de modo coletivo e não individualmente, devendo, para tanto, estar presentes, ao menos, dois dos requisitos previstos no 69-J da Lei 11.101/2005, cujo teor se cita:

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja*

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

*possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

**I - existência de garantias cruzadas;**

**II - relação de controle ou de dependência;**

**III - identidade total ou parcial do quadro societário; e**

**IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Inquestionável é a ocorrência de duas das situações mencionadas no dispositivo citado, quais sejam: a existência de garantias cruzadas e a atuação conjunta no mercado, as quais, *per se*, ensejam a incidência das regras próprias da consolidação substancial prevista na Lei 11.101/2005 a impor o tratamento unificado da estrutura financeira das Requerentes.

Impende salientar que a consolidação substancial, como dito, implica na necessidade de apresentação de plano de recuperação judicial único, a fim de que se trate a situação financeira dos integrantes do grupo unificadamente.

A fim de demonstrar o cumprimento da exigência prevista no art. 69-J, I “**existência de garantias cruzadas**”, colaciona-se abaixo trechos dos contratos entabulados entre os postulantes:

## Sétima

### Das garantias contratuais.

7.1 Assina também este instrumento, como garantidores e principais devedores, responsáveis solidariamente por todas as obrigações da Arrendatária até a devolução efetiva da posse da Área de Arrendamento, os senhores (i) **THALISSON JACOBSEN SEIBT**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da carteira de identidade de nº 1.366.489 SSP/MS., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.116.181-08, residente e domiciliado na Rua Alameda das Camélias, nº 305, Portal de Dourados, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, (ii) **THYANNE JACOBSEN SEIBT SEIBT**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da carteira de identidade de nº 1.115.822 SSP/MS., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.286.881-31, residente e domiciliada na Rua Alameda das Camélias, nº 305, Portal de Dourados, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, (iii) **FANNY SEIBT ENDO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da carteira de identidade de nº 001194637 - SSP/MS., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 959.711.061-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Camélias, nº 305, Portal de Dourados, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, (iv) **HILDA AUGUSTA SEIBT**, brasileira, separada judicialmente, produtora rural, portadora da carteira de identidade de nº 085425 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.716.561-15, domiciliada na Rua Alameda das Acácias, nº 140, Portal de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, e (v) **IRMA MARIA SEIBT**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da carteira de identidade de nº 035.349 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.716.281-04, domiciliada na Rua Alameda dos Jacarandás, nº 40, Portal de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, solidariamente responsáveis entre si e com os Arrendatários pelo estrito cumprimento de todos os pactos contidos neste instrumento, com renúncia expressa ao benefício de ordem e da divisão.

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 2493/2023**  
Vencimento: 28/ 02 / 2024

**A. EMITENTE:**

**Nome:** IRMA MARIA SEIBT

**Nacionalidade:** Brasileira

**Estado Civil:** Solteira

**Profissão:** Produtora Rural

**CPF/ME:** 365.716.281-04

**Endereço:** Domiciliada no local de formação da lavoura abaixo descrito no Anexo "A"

**F. GARANTIAS:**

**1. Penhor Agrícola:** 274.551,600kg (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um quilos e sessenta gramas), equivalentes à 4.575,86 (quatro mil, quinhentas e setenta e cinco vírgula oitenta e seis) sacas de 60kg (sessenta quilogramas) cada de Soja em grãos, da safra 2023/2024, em formação no Local de Produção.

**2. Aval:**

**Nome Avalista:** LUIS CARLOS SEIBT

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casado

**Profissão:** Produtor Rural

**CPF/ME:** 294.599.151-91

**Endereço:** Domiciliado no local de formação da lavoura abaixo descrito no Anexo "A"

Da mesma forma ocorre quanto a atuação conjunta no mercado entre os postulantes:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Permuta de Bens com Torna em Dinheiro, de um lado como **PRIMEIRO-PERMITANTE: CHICO BRAMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.414.926/0001-17, com sede na Rua Francisco Migliani, nº 207, Distrito de Maristela, Laranjal Paulista – SP, CEP 18510-000, neste ato representada por seu sócio **DJALMA FERNANDO POZITELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 18.443.746 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.942.968-71, residente e domiciliado à Rua Francisco Migliani, nº 207, Distrito de Maristela, Laranjal Paulista – SP, CEP 18510-000; e, de outro lado os **SEGUNDOS-PERMITANTES: LUIS CARLOS SEIBT**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 127004 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.599.151-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 291827 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 869.996.721-72, residentes e domiciliados à Alameda das Camélias, 305, Bairro Portal de Dourados, município de Dourados – MS, CEP: 79826-330, **HILDA AUGUSTA SEIBT**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 085425 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 174.716.561-15, residente e domiciliada à Alameda das Acácias, 140, Bairro Portal de Dourados, município de Dourados – MS, CEP: 79826-350 e, **IRMA MARIA SEIBT**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 35349 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 365.716.281-04, residente e domiciliada à Alameda dos Jacarandas, 40, Bairro Portal de Dourados, município de Dourados – MS, CEP: 79826-340.

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

Nessa esteira, patente o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, que ensejam a incidência das regras próprias da consolidação processual e substancial.

## IV - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LREF

Para deferimento do pleito recuperatório o d. juízo recuperacional deve verificar se as Requerentes preenchem os requisitos cumulativos previstos no artigo 48 da LREF, demonstrando, assim, sua legitimidade para propositura do pedido de recuperação judicial.

Noutras palavras, devem as Requerentes comprovar que exercem regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, bem como não são falidas e nem obtiveram recuperação judicial há menos de 05 (cinco) anos, além de não terem sido condenadas e nem tiverem administradores ou sócios controladores condenados por qualquer crime falimentar, devendo todos estarem devidamente registrados na Junta Comercial (JUCEMS) antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pela documentação que instrui a presente inicial, constata-se que todas as exigências foram satisfatoriamente preenchidas, vejamos:

a) Os exercícios das atividades empresariais por mais de 02 (dois) anos foram comprovados por meio do **Demonstrativo de Atividade Rural – Brasil, conforme Declarações de Imposto de Renda referentes aos exercícios 2020/2021 e 2022/2023** (anexos):

### a.1) Luis Carlos Seibt:

#### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636  
Carandá Bosque  
CEP 79032-050  
(67) 3321 7111

#### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,  
Sala 132  
Vila Nova Conceição  
(11) 2665-6700

#### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A  
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.  
(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

<b>NOME: LUIS CARLOS SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 294.599.151-91</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	6	FAZENDA NAO ME TOUQUE II, ROD BR 463 KM 60 ESQUERDA	982,3	4.988.247-3
10	100,00	5	FAZENDA TRES IRMAOS II, ROD BR 463 KM 172 ESQUERDA 3 KM	312,7	6.440.073-5
10	100,00	5	FAZENDA RANCHO T. BARRA, ROD DOURADOS/PONTA PORÁ KM 85 ESQ.	116,0	7.526.046-8
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 DIREITA, NAVIRAI - MS	300,0	8.322.961-2
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, ROD MS 141 KM 33 ESQ, NAVIRAI - MS	445,0	2.329.359-4
10	80,00	3	FAZENDA SANTA CATARINA II, ROD MS 141 KM 20, NAVIRAI - MS	1.150,0	5.983.605-9

<b>NOME: LUIS CARLOS SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 294.599.151-91</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	5	FAZENDA NAO ME TOUQUE II, ROD BR 463 KM 60 ESQUERDA	982,3	4.988.247-3
10	100,00	5	FAZENDA TRES IRMAOS II, ROD BR 463 KM 172 ESQUERDA 3 KM	312,7	6.440.073-5
10	100,00	5	FAZENDA RANCHO T. BARRA, ROD DOURADOS/PONTA PORÁ KM 85 ESQ.	116,0	7.526.046-8
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 DIREITA, NAVIRAI - MS	300,0	8.322.961-2
<b>PARTICIPANTE(S)</b>					
MARDONIO GONCALVES SILVA (508.254.376-87)				Estrangeiro: Não	

### a.3) Hilda Augusta Seibt:

<b>NOME: HILDA AUGUSTA SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 174.716.561-15</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	6	FAZENDA LAGOA / NAO ME TOUQUE II, RODOVIA BR 463 PONTA PORÁ / CAMPO GRANDE KM 69 DIR	308,2	4.988.147-7
10	100,00	1	FAZENDA TRES IRMAOS I, RODOVIA BR 463 KM 172 ESQUERDA 3 KM	312,7	6.440.081-6
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 A ESQUERDA	300,0	8.322.961-2
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, ROD MS 141 KM 33 ESQUERDA	987,0	2.329.359-4

**Campo Grande, MS**  
 Av. Hiroshima, 636  
 Carandá Bosque  
 CEP 79032-050  
 (67) 3321 7111

**São Paulo, SP**  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,  
 Sala 132  
 Vila Nova Conceição  
 (11) 2665-6700

**Brasília, DF**  
 Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A  
 Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.  
 (61) 3578 9400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 02/04/2024 às 18:29, sob o número 08032193520248120002, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 02/04/2024 às 18:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803219-35.2024.8.12.0002 e o código hXfB4MLD.

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

<b>NOME: HILDA AUGUSTA SEIBT</b>			<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>		
<b>CPF: 174.716.561-15</b>			<b>EXERCÍCIO 2023</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>			<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>		
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	5	FAZENDA LAGOA / NAO ME TOQUE II, RODOVIA BR 463 PONTA PORÁ / CAMPO GRANDE KM 69 DIR	308,2	4.988.147-7
10	100,00	5	FAZENDA TRES IRMAOS I, RODOVIA BR 463 KM 172 ESQUERDA 3 KM	312,7	6.440.081-6
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 A ESQUERDA	300,0	8.322.961-2
<b>PARTICIPANTE(S)</b>					
MARDONIO GONCALVES SILVA (508.254.376-87)				Estrangeiro: Não	
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, ROD MS 141 KM 33 ESQUERDA	987,0	2.329.359-4
10	100,00	6	FAZENDA FERRADURA, GENERAL CARNEIRO	382,4	

#### a.4) Thalisson Jacobsen Seibt:

<b>NOME: THALISSON JACOBSEN SEIBT</b>			<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>		
<b>CPF: 034.116.181-08</b>			<b>EXERCÍCIO 2021</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>			<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>		
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	80,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	537,4	1.921.222-4
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD. MS 141 KM 33 A ESQUERDA	618,0	8.322.961-2

<b>NOME: THALISSON JACOBSEN SEIBT</b>			<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>		
<b>CPF: 034.116.181-08</b>			<b>EXERCÍCIO 2023</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>			<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>		
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	75,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	537,4	1.921.222-4

#### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

#### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

#### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## a.5) Irma Maria Seibt:

<b>NOME: IRMA MARIA SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 365.716.281-04</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	1	FAZ TRES IRMAOS III, ROD DOURADOS / PONTA PORÁ KM 72 ESQUERDA	72,3	4.964.572-2
10	100,00	6	FAZENDA RANCHO T. BARRA, ROD DOURADOS/PONTA PORÁ KM 85 ESQ + 8 KM	231,0	7.526.046-8
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, RODOVIA MS 141 KM 33 ESQUERDA	600,0	8.322.961-2
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, RODOVIA MS 141 KM 33 ESQUERDA	1.498,0	2.329.359-4

<b>NOME: IRMA MARIA SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 365.716.281-04</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	1	FAZ TRES IRMAOS III, ROD DOURADOS / PONTA PORÁ KM 72 ESQUERDA	72,3	4.964.572-2
10	100,00	1	FAZENDA RANCHO T. BARRA, ROD DOURADOS/PONTA PORÁ KM 85 ESQ + 8 KM	231,0	7.526.046-8
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, RODOVIA MS 141 KM 33 ESQUERDA	600,0	8.322.961-2

## a.6) Thiago Jacobsen Seibt:

<b>NOME: THIAGO JACOBSEN SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 009.479.401-46</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	6	FAZENDA NAO ME TOQUE, ROD DOURADOS SENTIDO PONTA PORÁ BR 463 KM 60 ESQ	333,5	1.930.943-0
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 A ESQUERDA	300,0	8.322.961-2
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, ROD MS 141 KM 33 ESQ	496,0	2.329.359-4

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

<b>NOME: THIAGO JACOBSEN SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 009.479.401-46</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	6	FAZENDA NAO ME TOQUE, ROD DOURADOS SENTIDO PONTA PORÁ BR 463 KM 60 ESQ	333,5	1.930.943-0
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD MS 141 KM 33 A ESQ	300,0	8.322.961-2
<b>PARTICIPANTE(S)</b>					
MARDONIO GONÇALVES SILVA (508.254.376-87)					Estrangeiro: Não
10	100,00	4	FAZENDA DOIS IRMAOS, ROD MS 141 KM 33 ESQ	346,4	2.329.359-4
10	100,00	6	FAZENDA FERRADURA, GENERAL CARNEIRO - MT	474,2	

## a.7) Fanny Seibt Endo:

<b>NOME: FANNY SEIBT ENDO</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 959.711.061-04</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	6	FAZENDA TRES IRMAOS III, ROD. DOURADOS A PONTA PORÁ KM 72 ESQUERDA 9 KM	240,0	4.964.572-2
10	80,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	196,8	1.921.222-4
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD. MS 141 KM 33 A ESQUERDA	971,0	8.322.961-2

<b>NOME: FANNY SEIBT ENDO</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 959.711.061-04</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	6	FAZENDA TRES IRMAOS III, ROD. DOURADOS A PONTA PORÁ KM 72 ESQUERDA 9 KM	240,0	4.964.572-2
10	70,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	196,8	1.921.222-4

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## a.8) Thyanne Jacobsen Seibt:

<b>NOME: THYANNE JACOBSEN SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 007.286.881-31</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	80,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	196,8	1.921.222-4
10	80,00	3	FAZENDA SANTA HELENA, ROD. MS 141 KM 33 A ESQUERDA	971,0	8.322.961-2

<b>NOME: THYANNE JACOBSEN SEIBT</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 007.286.881-31</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	75,00	3	FAZENDA RANCHO ALEGRE, ROD. BR 463 KM 62 DIREITA	196,8	1.921.222-4

Consigna-se, que a Recuperação Judicial do produtor rural foi recentemente positivada no ordenamento jurídico pátrio, possuindo pontos ainda sensíveis, notadamente no que diz respeito à documentação a ser apresentada pela esposa do produtor rural para fins de comprovação da sua atividade, sendo certo que, atualmente existem julgados favoráveis ao deferimento do seu processamento apenas com a indicação de sua dependência na DIRPF, e meras garantias cruzadas entre o casal, conforme acórdão proferido pelo TJ/MT n.º 1002713-79.2022.8.11.0000 cujo teor cita-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RJ FORMULADO PELA MULHER DO DEVEDOR À FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA RJ – ATIVIDADE EMPRESÁRIA REGULAR DA MULHER DEVIDAMENTE

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

COMPROVADA – POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. A formação de litisconsórcio ativo no processo de recuperação judicial (LFRJ, art. 189 c/c CPC, art. 113) é admitida, desde que demonstrada a presença dos chamados grupos econômicos, inclusive os de fato, isto é, aqueles compostos por sociedades (ou empresários rurais) autônomas e independentes, mas que se comunicam em razão da interconexão das atividades de seus membros e confusão patrimonial. 2. “(...) 3. É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. 4. As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo” (STJ – 3ª Turma – REsp 1665042/RS – Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA – j. 25/06/2019, DJe 01/07/2019)  
(TJ/MT – Agravo de Instrumento n. 1002713-79.2022.8.11.0000  
- Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO - PRIMEIRA  
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – 25.08.2022)

É bem verdade que a discussão ainda não foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça após a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, o que impõe a análise casuística de cada pedido, especialmente com relação ao funcionamento na prática de cada caso.

Todavia, ressalta-se o precedente local, referente à recuperação judicial do Grupo Basso, no qual o juízo da 3ª Vara Cível e Regional da Comarca de Corumbá/MS (processo nº 0802404-54.2023.8.12.0008), apreciou situação análoga, entendendo por contemplar a cômputo do produtor rural, em razão de ter verificado que a mesma trabalha em prol do grupo familiar.

## **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Traz-se à baila, para tanto, teor do precedente mencionado, *in verbis*:

“Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, **defiro o processamento** da recuperação judicial pleiteada por **ADRIANO DOS SANTOS BASSO, CPF n. 012.852.881-81, LARA LUIZE DE LÚCIA CARNEIRO, CPF n. 002.637.071-99, SÔNIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS, CPF n. 582.910.911-53 e ANDERSON DOS SANTOS BASSO, CPF n. 028.744.451-18,** todos integrantes do **Grupo BASSO**”.

Exatamente nos mesmos moldes opera o Grupo requerente, visto que os cônjuges conjugam seus esforços aos demais para o fim da consecução do êxito econômico na empreitada em questão.

Nessa senda, colaciona-se a declaração de imposto de renda dos mencionados cônjuges, *videre*:

## a.2) Estela Mari Jacobsen Seibt

NOME: ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 869.996.721-72			EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL				
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
99	99	BENS E DIREITOS ESTAO APOSTOS NA DECLARACAO DO CONJUGE - LUIS CARLOS SEIBT CPF: 294.599.151-91.	0,01	0,01
105 - BRASIL				
TOTAL			0,01	0,01
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS				
Sem informações				
DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS				

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

b) As pessoas físicas que compõe o “Grupo Seibt” não são legalmente impedidas, vez que nunca distribuíram qualquer pedido de recuperação judicial, de acordo com as **Certidões de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (anexos):

## b.1) Luis Carlos Seibt:



## b.2) Estela Mari Jacobsen Seibt:



### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636  
Carandá Bosque  
CEP 79032-050  
(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,  
Sala 132  
Vila Nova Conceição  
(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A  
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.  
(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## b.3) Hilda Augusta Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7659447** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**HILDA AUGUSTA SEIBT, portador do RG: 085425, CPF: 174.716.561-15. \*\*\*\*\***

## b.4) Thalisson Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7659616** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**THALISSON JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 1366489, CPF: 034.116.181-08. \*\*\*\*\***

## b.5) Irma Maria Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7659572** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**IRMA MARIA SEIBT, portador do RG: 35349, CPF: 365.716.281-04. \*\*\*\*\***

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## b.6) Thiago Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7659719** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**THIAGO JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 001158825, CPF: 009.479.401-46. \*\*\*\*\***

## b.7) Fanny Seibt Endo:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7659495** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FANNY SEIBT ENDO, portador do RG: 1194637, CPF: 959.711.061-04. \*\*\*\*\***

## b.9) Thyanne Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7660223** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**THYANNE JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 001152822, CPF: 007.286.881-31. \*\*\*\*\***

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636  
Carandá Bosque  
CEP 79032-050  
(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,  
Sala 132  
Vila Nova Conceição  
(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A  
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.  
(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

c) De igual modo, na administração das sociedades empresárias, conforme certidões anexas, expedidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, **os Requerentes nunca foram denunciados ou condenados por crimes previstos na LREF:**

## c.1) Luis Carlos Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7659246** FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**LUIS CARLOS SEIBT, portador do RG: 127004, CPF: 294.599.151-91, filho de Oscar Teodoro Seibt e Lyra Augusta Neuls Seibt, nascido aos 05/07/1963.**\*\*\*\*\*

## c.2) Estela Mari Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7695998** FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/03/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 291827, CPF: 869.996.721-72, filha de Romeu Jacobsen e Enedina Menezes, nascida aos 20/01/1965.**\*\*\*\*\*

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## c.3) Hilda Augusta Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO**  
**PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7659484** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**HILDA AUGUSTA SEIBT, portador do RG: 085425, CPF: 174.716.561-15, filha de Oscar Teodoro Seibt e Lyra Augusta Neuls Seibt, nascida aos 21/09/1959.**

## c.4) Thalisson Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO**  
**PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7659713** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**THALISSON JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 1366489, CPF: 034.116.181-08, filho de Luis Carlos Seibt e Estela Maria Jacobsen Seibt, nascido aos 11/01/1992.**

## c.5) Irma Maria Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO**  
**PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7665197** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 29/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**IRMA MARIA SEIBT, portador do RG: 35349, CPF: 365.716.281-04, filha de Oscar Teodoro Seibt e Lyra Augusta Neuls Seibt, nascida aos 20/03/1961.**

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## c.6) Thiago Jacobsen Seibt:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7659828** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**THIAGO JACOBSEN SEIBT, portador do RG: 001158825, CPF: 009.479.401-46, filho de Luis Carlos Seibt e Estela Maria Jacobsen Seibt, nascido aos 04/11/1984. \*\*\*\*\***

## c.7) Fanny Seibt Endo:

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 7665729** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 29/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FANNY SEIBT ENDO, portador do RG: 1194637, CPF: 959.711.061-04, filha de Hilda Augusta Seibt Carvalho e Geraldo Domingues Carvalho, nascida aos 23/02/1984. \*\*\*\*\***

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

## c.8) Thyanne Jacobsen Seibt:

<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	
<b>CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU</b>	
<b>CERTIDÃO Nº: 7660227</b>	<b>FOLHA: 1/1</b>
<p>CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:</p> <p><b>THYANNE JACOBSEN SEIBT</b>, portador do RG: 001152822, CPF: 007.286.881-31, filha de Luis Carlos Seibt e Estela Maria Jacobsen Seibt, nascida aos 12/09/1988. *****</p>	

d) Ademais, convém pontuar que todos os Requerentes possuem inscrição devidamente levada à registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) conforme documentação comprobatória em anexo, cumprindo, pois, a exigência legal e em consonância com o quanto imposto pelo tema 1.145 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.396.538/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>THYANNE JACOBSEN SEIBT LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente</b> <b>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARCELINO PIRES</b>	NÚMERO <b>10105</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>
CEP <b>79.841-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MARCIA</b>	MUNICÍPIO <b>DOURADOS</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREY@CONTABILVORADA.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2024</b>	

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636  
Carandá Bosque  
CEP 79032-050  
(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,  
Sala 132  
Vila Nova Conceição  
(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A  
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.  
(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.909/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL HILDA AUGUSTA SEIBT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILAVORADA.COM.BR		TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.813/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL THALISSON JACOBSEN SEIBT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILAVORADA.COM.BR		TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.636/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL FANNY SEIBT ENDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO SALA C	
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILALVORADA.COM.BR	TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.743/0001-51 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL THIAGO JACOBSEN SEIBT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO SALA E	
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILALVORADA.COM.BR	TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.397.162/0001-34 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL IRMA MARIA SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO SALA D
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILVORADA.COM.BR		TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.397.307/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL LUIS C. SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARCELINO PIRES	NÚMERO 10105	COMPLEMENTO SALA F
CEP 79.841-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARCIA	MUNICÍPIO DOURADOS
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@CONTABILVORADA.COM.BR		TELEFONE (67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2024	

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.424.273/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/03/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente</b> <b>01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARCELINO PIRES</b>	NÚMERO <b>10105</b>	COMPLEMENTO <b>SALA G</b>
CEP <b>79.841-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM MARCIA</b>	MUNICÍPIO <b>DOURADOS</b>
		UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREY@CONTABILALVORADA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(67) 3421-0044/ (0000) 0000-0000</b>

Desta feita, infere-se que houve o cumprimento integral dos requisitos constantes no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05 e da jurisprudência, não estando presentes quaisquer impedimentos legais à propositura da tutela cautelar antecedente e de futuro pedido de recuperação judicial.

## V – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS PELO ARTIGO 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS.

Preconiza o artigo 51 da Lei 11.101/2005:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

- a) balanço patrimonial;*
  - b) demonstração de resultados acumulados;*
  - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
  - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
  - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito*
- III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos*
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

## A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

*IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados*

*X - o relatório detalhado do passivo fiscal;*

*XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*

Nota-se que a apresentação da documentação apontada há de ser levado à cabo no intuito de oferecer à coletividade de credores e aos agentes que orbitam no entorno do procedimento recuperatório o cenário certo e a conjuntura própria da situação financeira dos devedores, a fim de que as tomadas de decisões relacionadas aos Requerentes sejam concretizadas com simetria informacional e com transparência.

Nesse sentido, de se pontuar que os mencionados documentos encontram-se anexados ao presente petição a fim de que se comprove o cumprimento do requisito formal em questão, propulsionando, conseqüentemente, o deferimento do pleito recuperatório.

## **VI - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – ANTECIPAÇÃO DO *STAY PERIOD*.**

Conforme já exposto, o Grupo Seibt está passando por um momento delicado de crise financeira, acreditando que apenas será possível ultrapassá-lo com auxílio do instituto da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da LREF.

A situação dos Requerentes se agrava em razão de já estarem com várias contas em atraso, como o pagamento dos arrendamentos, bancos, cooperativas, fornecedores de insumos, revendas de máquinas e etc.

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

Alguns credores possuem em garantia da dívida bens essenciais as atividades dos devedores, podendo a qualquer momento entrarem com ações de busca e apreensão, consolidar as propriedades rurais dadas em alienação fiduciária ou ainda entrarem com ações cautelares de arresto dos grãos dos requerentes, o que certamente irá comprometer o efetivo soerguimento da atividade empresária em questão e, bem por isso, o provimento final concessivo do beneplácito recuperatório, caso não sejam suspensas tais possibilidade, por meio do presente pedido de tutela de urgência

Nessa toada, dispõe o § 12, do artigo 6.º, da Lei n.º 11.101/05, que os requerentes poderão pleitear a concessão da tutela de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. *In verbis*:

Art. 6.º (...)

§ 12. *Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*

O prestigiado jurista Daniel Carnio Costa, sobre o instituto da antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, afirma que:

*Essa disposição legal é de essencial importância para proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida pelo ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular<sup>4</sup>.*

<sup>4</sup> COSTA, Daniel Carnio e MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 5ª ed. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2024, p. 149.

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Pela válida lição do nobre doutrinador, conclui-se que o intuito máximo do presente pedido de tutela de urgência é antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, sem, contudo, excluir a faculdade do juízo de determinar a Constatação Prévia quando da apresentação do pedido recuperacional, garantindo ao juízo analisar com mais critério o deferimento ou não do processamento da RJ.

É cediço que o douto juízo se equivale de sua faculdade de determinar a Constatação Prévia (art. 51-A da LREF), antes de decidir sobre o processamento do pedido recuperacional, nomeando profissional da sua confiança (Administrador Judicial) para elaboração do trabalho.

Por mais célere que seja o auxiliar do juízo, bem como o próprio magistrado, é certo que desde a distribuição da RJ até a decisão que analisará o deferimento do processamento, certamente passarão aproximadamente 30 (trinta) dias, tempo suficiente para os credores tomarem medidas expropriatórias contra os requerentes, de modo a inviabilizarem a possibilidade de soerguimento do grupo.

Nas palavras do r. doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone (2023, p. 47), “*a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser total ou parcial. Poderão ser suspensas todas as execuções em face do devedor e suas medidas constritivas, ou apenas aquelas que evidenciem perigo de dano à coletividade ou risco ao resultado útil ao processo*”.

Para tanto, os Requerentes já demonstraram que preenchem as exigências do artigo 48 da LREF, assim como atendem aquelas previstas no artigo 300 do CPC, uma vez que estão presentes tanto a **probabilidade do direito** quanto o **grave perigo de dano**. Explica-se:

A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pela solidez do Grupo Seibt, que mantém suas atividades agrícolas há quase 50 anos, cultivando extensas áreas de lavoura, alavancando robusto volume de negócios, que fazem girar a roda da economia

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

local, beneficiando inúmeros empregados diretos e indiretos, recolhendo tributos, enfim, fomentando o mercado brasileiro em geral.

O perigo de produção de danos irreparáveis ou comprometimento do resultado útil do processo, conforme narrado alhures, encontra-se presente em razão dos requerentes já estarem com várias parcelas em atraso, quer seja com os arrendadores, bancos, cooperativas, fornecedores de insumos, revendas de máquinas, cujas dívidas estão garantidas através de bens essenciais as atividades dos devedores (tratores, caminhões, colheitadeiras, plantadeiras e fazendas), podendo a qualquer momento serem expropriados, o que certamente irá inviabilizar as atividades empresariais de todo Grupo!!

Não é necessário muito esforço para se concluir que sem a posse dos maquinários, fazendas e bloqueio nas contas correntes dos devedores, estes terão suas atividades comprometidas ou serão impactadas, o que poderá levar a uma hemorragia financeira tão grande que certamente inviabilizará a possibilidade de recuperação antes mesmo de sua apresentação, no prazo legal!

## VII – DO PERICULUM IN MORA.

A iminência de atos expropriatórios é real e inequívoca.

Prova disto é o acontecido da data de ontem (26 de março de 2024) em que um dos credores dos Requerentes tentou embarcar grãos a força, obstando a pesagem dos demais caminhões a fim de retirar, à força diga-se de passagem, grão que lá estava depositado, conforme faz prova a mídia em anexo.

É dizer, os Requerentes se encontram na iminência de serem alvo de medidas constritivas com fundamento em vários outros débitos que possuem, conforme se verifica pelos e-mails em anexo, podendo ser distribuídas por outros credores no decorrer do período entre a distribuição do pedido recuperacional e o efetivo deferimento de seu processamento.

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

É por isso que, de forma a resguardar o patrimônio dos Requerentes, possibilitando a manutenção de suas atividades empresariais e a preservação da função social da empresa, faz-se necessário sua proteção em caráter de urgência, por meio da antecipação dos efeitos do *stay period* para suspender eventuais demandas e constrições, conforme disposto no artigo 6.º da LREF.

Como se vê, o perigo de dano é inequívoco, uma vez que os Requerentes, por óbvio, precisam de seus tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões, fazendas para exercerem suas atividades rurais, sendo que a efetivação expropriações desses bens comprometerão ainda mais a sua situação contábil e financeira, quiçá colocando-os em situação pré-falimentar.

Nessa circunstância, o risco ao resultado útil de eventual pedido de recuperação judicial decorre da possibilidade de, antes de sua distribuição, as atividades dos Requerentes se paralisarem, considerando o notório comprometimento que a perda da posse dos seus ativos lhes acarretará.

Repita-se, que o Grupo Seibt emprega atualmente inúmeros colaboradores e, conseqüentemente, não será possível a manutenção de seus empregos diante do baque que sofrerá com o cumprimento de eventual medida liminar contra seu patrimônio. Ou seja, a situação é latente e urgente para impedir o comprometimento do pedido recuperacional e tudo o que ele representa para as empresas brasileiras.

Ademais, considera-se que, em detrimento da crise econômico-financeira enfrentada pelos Requerentes, não possuem recursos suficientes para honrar com o valor de seu passivo, caso as medidas de penhoras, arrestos e busca e apreensão sejam concretizadas, já que isto agravará o cenário, comprometendo os demais credores e a possibilidade de soerguimento do grupo.

Reitera-se que os requisitos legais se encontram substancialmente atendidos nesse momento, não havendo óbice ao processamento do pedido

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

cautelar, com a oportuna complementação dos documentos quando da apresentação do pedido principal, estando devidamente demonstrada a possibilidade e legitimidade dos Requerentes.

Por fim, por meio de uma análise preliminar verifica-se que os bens que podem ser objetos de constrição são todos essenciais a continuidade das atividades dos devedores, não podendo lhes ser retirada a posse por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, que estabelece que “*durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*”

Sendo assim, evidente que a concessão da presente tutela de urgência não prejudicará o pagamento dos credores, pelo contrário, viabilizará que todos os demais sejam pagos, além de atender o princípio fundamental do objetivo do processo recuperacional que é a preservação da função social da empresa, conforme previsto no art. 47 da LREF.

## VIII - DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE – MANUTENÇÃO NA POSSE DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES

Sabe-se que o instituto da recuperação judicial “*tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (artigo 47 da LREF).

Com o intuito de auxiliar os produtores rurais em crise, a Lei n.º 11.101/05 prevê alguns benefícios indispensáveis para auxiliar no soerguimento dos devedores como a declaração de essencialidade de bens que, caso sejam retirados de sua posse, poderão prejudicar o sucesso do processo recuperacional.

Nessa linha, o artigo 49, § 3.º, da LREF, dispõe que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

efeitos da recuperação judicial, contudo, não poderá, durante o prazo de suspensão (*stay period*) vender ou retirar a posse do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, *ipsis litteris*:

Art. 49.

(...)

§ 3.º. *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

No caso em apreço, o “Grupo Seibt” possui inúmeros contratos (anexos) que possuem como garantia fiduciária bens móveis (tratores e máquinas) essenciais às atividades rurais por ele desempenhada, conforme tabela abaixo:

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

MODELO	MARCA	ANO	CHASSI/ N° DE SERIE
Titan cg 125 Fan ks	SEM PLACA	2013	9C2JC4110DR809036 - NRM-7297
Trator Esteira D5B	Caterpillar	1993	
TRATOR JOHN DEERE 6600 - ADAPTADO	John Deere	2000	CQ6600A010969
TRATOR JOHN DEERE 6600	John Deere	2000	CO6600A003526
TRATOR T8 385	New Holland	2013	ZCCN05517
Trator 7195J	John Deere	2014	1BM7195JCDH000742
Trator 7195J	John Deere	2014	IBM7195JLEH001158
Trator 7195J	John Deere	2015	IBM7195JVEH001156
Trator 7225J	John Deere	2016	1BM7225JJDH002372
TRATOR FORD 6610 4X2	ford	1985	V190217
Semeadora Adubadeira de Arrasto	Vence Tudo	2018	PANT02-0435
Plantadeira PSM15000 HYTECH	Stara	2001	3243/01
Plantadeira PSM15000 HYTECH	Stara	2001	3243/01
PA CARREGADEIRA 924H	Caterpillar	2013	WLB01406
Trator Esteira D5E	Caterpillar	1993	8TD05388
Reboke Ninja 16000	Stara	2013	10409
REBOKE Tanker Magnu 25000 inox	JAN	2019	TVI00094000B00
Reboke 16.000 Plus	Stara	2013	00/0898
Hercules 6.0 - DISTRIBUIDOR AUTOPROPELIDO	Stara	2018	HEM - BH10665
Grade Intermediária (verde)	Tatu Marcechesan	2014	S1101
GRADE BALDAN CRIE DE 36 CDSC REC30	Baldan	2020	610461-12001001
GRADE ARADORA GTCT-CR	Baldan	2020	610436-77004003
ESCARIFICADOR GARRA 300 13H ROLO D	Baldan	2020	6,10609E+13
ESCARIFICADOR GARRA 300 13H ROLO D	Baldan	2020	6,10609E+13
I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	SLY2D90	2023/2024	8AJKA3CD6R3123866
PAJERO SPORT	NRF2108	2010	
MOTO HONDA/CG 125 FAN KS	NRM7301	2013	9C2JC4110DR125116
MOTO HONDA/CG 125 FAN KS	SEM PLACA	2013	9C2JC4110DR809036
MOTO HONDA/NRX125 BROS ES	OOP1605	2015	9C2JD2320FR200025
FORD/ CARGO 4331		2005	9BFYCTET35BB51448
FORD CARGO 4331		2005	9BFYCTET95BB51440
FORD CARGO 712		2010	9BFVCAC97ABB50327
TITAN - ÁGUA - VW/18.310		2003	9BWDR82TX3R314807
Trator 7225J	John Deere	2016	IBM7225JTGHO05370
Trator 7225J	John Deere	2016	IBM7225JEGH005124
Trator 7225J	John Deere	2016	1BM7225JK6H005369
TRATOR JD 8345R	John Deere	2019	1BM8345RHKS1000358

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

TRATOR 8345R	John Deere	2022	1BM8345RCNS100973
Colheitadeira STS9770	John Deere	2013	1CQ9770ACD0091718
Plantadeira 2117A de 17 linhas	John Deere	2017	1CQ2117AVHO115304
Plantadeira 2100 de 17 linhas	John Deere	2017	1CQ2117APH0115300
PLANTADEIRA (DE ACOPLÉ) 8 LINHAS	John Deere	2018	1CQ1109ALJ0120112
PLANTADEIRA (DE ACOPLÉ) 8 LINHAS	John Deere	2018	1CQ1109AVJ0120141
Plataforma de corte draper 640DA	John Deere	2013	1H0640FDK0745308
Pá Carregadeira 930 (nova)	Caterpillar		71H02225
Rebook Ninja 16000	Stara	2013	00/0407
Grade Aradora Intermediária (azul)	Santa Izabel	2013	D32D0001
TERRACEADOR DE ARRASTO	EcoAgrícola	2018	3205820
ESCARIFICADOR FOX 15 HASTES	Stara	2018	FOX - B111722
ESCARIFICADOR FOX 15 HASTES	Stara	2018	FOX - B11635
VOLVO FM 480 R 6X4 CALCÁRIO F111		2011	93KJSW0DXBE774597
TRATOR 8370R	John Deere	2021	IBM8370RVMS100609
Plantadeira 2117A de 17 linhas	John Deere	2017	1CQ2117AKH0115301
Plantadeira SM13000 (tande)	Vence Tudo	2019	PANT02-0888 / PANT02-0887
Plantadeira John Deere 1100 12 Linhas	John Deere	2019	1CQ1113AKK0125352
Plantadeira John Deere 1100 12 Linhas	John Deere	2019	1CQ1113AVK0125369
PLATAFORMA MILHO 20 LINHAS	Vence Tudo	2020	PM07-2928
PLATAFORMA MILHO 20 LINHAS	Vence Tudo	2020	PM07-2929
PLATAFORMA MILHO 20 LINHAS	Vence Tudo	2020	PM07-2930
TSI 6000 Reboke	Stara	2014	01/1018
Reboke TSI 6000	Stara	2014	01/1008
Reboke 1600 Plus	Stara	2014	16200/14
Reboke TSI 6000	Stara	2014	01/0983 1008
Mark Ingrain 100 Extratora/ embutidora de grão	Mark Brasil	2014	
EXTRATOTA EMBUTIDORA Iegram 100	Marcher	2014	IN10D132516
CAMINHÃOZINHO COLPAR	Volkswagen	2012	FAJ-9803 - 9531M62P9CR242044
Trator 7195J	John Deere	2014	1BM7195JVDH000748
Trator 6125J	John Deere	2014	1BM6125JEDD401068
TRATOR 8370R	John Deere	2020	1BM8370RJLS100508
Colheitadeira STS9770	John Deere	2013	1CQ9770ACD0092571
Plataforma de corte draper 640DA	John Deere	2013	1CQ640DAT0090690
Pa Carregadeira 924H	Caterpillar	2012	CAT0924HAWLB01363
Carregadeira (MOTOR 930 MODELO 3304) NIVAL	Caterpillar		57201236930R
PÁ CARREGADEIRA	Volvo	2020	VOE0LF60FTL0074150K
GRADE T8 AZUL GAISI48X28	Santa Izabel	2014	A67E0019
GRADE NIVELADORA GRANFPR	Piccin	2017	17/00940
GRADE NIVELADORA SMVAP	Baldan	2018	61009553001001/2018
CARRETINHA REBOQUE NOVA		2020	9EOCACTX1LCMM2233
F250	FORD	2010	9BFHF21C9AB071943
BMW X3	BMW	2023	WBA71DP05R9S88693
PLATAFORMA MILHO PM07-3095 ANT 146	Vence Tudo	2020	
DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO M404ODN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DHN0230188
Trator 7195J	John Deere	2013	1BM7195JVDH000796
PULVERIZADOR JOHN DEERE 4730	John Deere	2015	1NW4730XAF0001962
Carro Volvo	Volvo	2023	LYVUZH6C3RB726779
Trator 7195J	John Deere	2013	1BM7195JPDH000792
TRATOR JD 7J 7195J (USADO)	John Deere	2014	1BM7195JJEH000943
TRATOR JD 7195J (USADO)	John Deere	2014	1BM7195JAEH000932
TRATOR JD 7J 7225J (USADO)	John Deere	2016	1BM7225JPGH004589
Semeadora Adubadeira de Arrasto	Vence Tudo	2018	PANT02-0548
Semeadora Adubadeira de Arrasto	Vence Tudo	2018	PANT02-0549
S10		2022	REY4G43
HILUX		2019	AZQ3F00

Mais do que isso, as áreas dadas em garantia fiduciária de determinados contratos são áreas produtivas necessárias ao soerguimento do grupo, porquanto integram o processo produtivo em sua origem, visto serem nelas cultivadas as lavouras objeto

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

da atividade rural, de modo a ser inquestionável também a sua essencialidade, conforma tabela abaixo:

Matrícula nº 66749	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 59615	Fazenda três irmãos
Matrícula nº 59614	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 59611	Fazenda Não Me Toque II
Matrícula nº 59610	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 57507	Fazenda Fundão
Matrícula nº 52113	Fazenda Canta Galo
Matrícula nº 31741	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 16546	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 66750	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 61227	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 61226	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 60436	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 59618	Fazenda Não Me Toque
Matrícula nº 59616	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 59613	Fazenda Três Irmãos III
Matrícula nº 59612	Fazenda Três Irmãos I
Matrícula nº 59609	Fazenda Três Irmãos III
Matrícula nº 57507	Fazenda Fundão
Matrícula nº 39063	Fazenda Rancho T Barra
Matrícula nº 30777	Fazenda Não Me Toque II
Matrícula nº 30273	Fazenda Lagoa
Matrícula nº 59617	Fazenda Não Me Toque

Por fim, impende salientar que os Requerentes possuem grãos depositados fruto da última colheita que, certamente, hão de ser direcionados ao exercício de sua atividade e, em consequência, à sua reestruturação, porquanto necessários à manutenção

## Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

de sua atividade doravante, sendo de rigor a declaração de essencialidade dos referidos bens a fim de que seja obstada toda e qualquer constrição dos referidos bens abaixo declinados, quais sejam:

PRODUTOR	EMPRESA	CONTRATO	QUANTIDADE EM SACAS	VALOR/ SACA	VALOR TOTAL DO CONTRATO	LOCAL
HILDA A. SEIBT	BRF FOODS SA	362085	25.000	122,3	R\$ 3.057.500,00	AV. GUAICURUS 3325 - DOURADOS - MS
LUIS CARLOS SEIBT	BRF FOODS SA	362084	25.000	122,3	R\$ 3.057.500,00	AV. GUAICURUS 3325 - DOURADOS - MS
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3190/24	33.333	100	R\$ 3.333.333,00	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3172/24	20.000	101,2	R\$ 2.024.048,00	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3173/24	30.000	101,2	R\$ 3.036.072,00	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3197/24	120.000	100	R\$ 12.000.000,00	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3196/24	100.000	100	R\$ 10.000.000,00	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL
LUIS CARLOS SEIBT	IGUMA COMERCIO DE CEREAL	3194/24	66.667	100	R\$ 6.666.666,67	BR 163 KM 277,3 VILA VARGAS - ZONA RURAL

No sentido de permitir o decreto de essencialidade sobre grãos, traz-se à baila decisão do Colendo Tribunal de Justiça do Mato Grosso cujo teor se transcreve:

*RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (COMPRA E VENDA DE SOJA) MOVIDA CONTRA O RECUPERANDO - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS E VALORES DO RECUPERANDO – IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA SOJA ARRESTADA AO RECUPERANDO – ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENDO EXTRAJUDICIAL E QUE O PRODUTO ARRESTADO NÃO É ESSENCIAL – DESACOLHIMENTO – CONTRATO EXEQUENDO FIRMADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO - ARTS 49, CAPUT, E 67, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 11.101/2005 – IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DESIGUAL COM DEMAIS CREDORES – EXAME DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE – PRODUÇÃO E VENDA DE SOJA QUE A ÚNICA FONTE DE RENDA DO RECUPERANDO – RECURSO DESPROVIDO.*

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

*Consoante o que dispõem os artigos 49, caput, e 67, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005, o marco temporal relevante para a aferição da natureza do crédito exequendo – se concursal ou extracursal – será a data da constituição do crédito em si, ainda que o vencimento ocorra após o deferimento do processamento da recuperação.*

**Se o contrato de compra e venda de soja em que se embasa a ação executiva foi firmado antes do deferimento da recuperação judicial do produtor executado, não há, em princípio, como livrá-lo dos efeitos da recuperação judicial, sob pena de se permitir um tratamento diferenciado ao exequente em detrimento dos demais credores.**

*Se, de acordo com a manifestação do administrador judicial, a soja cultivada e colhida pelo recuperando agravado é a base de sustentação de sua atividade financeira e a principal moeda de troca capaz de fazer o seu negócio alavancar, evitando que vá à bancarrota, deve ser mantida a ordem de suspensão da execução e desconstituição do arresto do produto na execução de título extrajudicial embasada em contrato firmado antes do deferimento da recuperação judicial do executado.- (Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Agravo de Instrumento nº 1007385-33.2022.8.11.0000, Relator Desembargador MARILSEN ANDRADE ADDARIO, julgado em 8 de junho de 2022).*

Vale destacar, neste contexto, que a legislação almejou tão somente proteger os bens de capital que fossem imprescindíveis à atividade dos devedores e, estando em fase de recuperação judicial, devem ser preservados, pois, do contrário, empregados, fornecedores, comunidade de credores e todos aqueles que, vinculados de algum modo a empresa, necessitem da existência dela para manterem seus negócios ou a própria sobrevivência, seriam prejudicados.

Sendo assim, mira-se na proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não apenas aos produtores rurais, mas a um conjunto maior de sujeitos atingidos pelas atividades do grupo econômico, de modo a conseguir cumprir os objetivos da recuperação judicial trazidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Superior:

A respeito do tema, mencionamos o posicionamento da Corte

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. (...) 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6.º, § 4.º, da LFRE não é bastante para, isoladamente autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a atividade empresarial (art. 49, § 3.º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra Nancy Andriahi, Terceira Turma, DJ 08/08/2017, DJe 14/08/2017). (Grifo do signatário)*

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSEAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. “Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da*

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

*empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores”. (STJ – AgInt no REsp 1784027/SP 2018/0321880-3, DJ 06/06/2022, T3 – Terceira Turma, DJe 09/06/2022) – Grifo do signatário.*

Com isso, não subsistem dúvidas de que, em sendo bens objeto de garantia fiduciária – hipóteses de extraconcursabilidade – e, qualificados como essenciais para a manutenção das atividades dos produtores rurais em recuperação judicial, toda e qualquer conduta visando à retomada de suas posses pelos credores, fica suprimida em razão da essencialidade dos mesmos, da necessidade de preservação da fonte produtora, e, conseqüentemente, do emprego dos seus trabalhadores, assegurando, assim, a função social da atividade rural.

Dessa forma, demonstrada a essencialidade dos bens móveis e imóveis contidos nas tabelas apresentadas, tem-se necessário declarar sua essencialidade à recuperação judicial do “Grupo Seibt”, a fim de que seja mantido na posse deles, nos termos do artigo 49, § 3.º, da LREF.

## IX - DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

No mais, diante do exposto no artigo 5.º, inciso LX, da CF e artigo 189 do CPC, o segredo de justiça é considerado uma exceção ao sistema constitucional e processual que, claramente, adotam a regra da publicidade dos atos administrativos e processuais.

Não há dúvidas de que os princípios da preservação da empresa em conjunto com o princípio da transparência e publicidade devem nortear os processos recuperacionais. Porém, em algumas situações, haja vista a peculiaridade da situação experimentada pela empresa devedora, a tramitação do feito em segredo de justiça é medida assecuratória de direito.

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

No caso em apreço, o “Grupo Seibt” na iminência de sofrer constrações de bens, além de possuir inúmeros contratos garantidos por alienação fiduciária que recaem, principalmente, sobre bens essenciais para a manutenção do exercício de suas atividades, sendo que a distribuição da presente cautelar antecedente poderá inflamar ainda mais o cenário de estresse instaurado, instigando aqueles que ainda não cobraram judicialmente seus créditos.

Diante disso, visando resguardar o direito dos Requerentes ao pedido recuperacional, pleiteia-se a tramitação da presente em segredo de justiça até o deferimento do pleito recuperatório.

## XI – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS.

Considerando a situação atual em que se encontram as recuperandas, aliada a própria natureza da causa, seu o valor e conseqüentemente o expressivo montante a ser recolhido à título de custas iniciais, evidente que o pagamento integral neste momento poderá acarretar as postulantes mais dificuldades financeiras do que já enfrentam, mostrando-se cabível a aplicação do disposto no §6º do art. 98 do CPC, de forma a permitir o parcelamento do valor das custas iniciais e garantir-lhe o pleno acesso à Justiça.

Em situações análogas, tem entendido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

*AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO – PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NA AÇÃO INTENTADA EM PRIMEIRO GRAU – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, § 6º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A concessão do benefício está condicionada à demonstração de ausência de recursos para pagamento dos encargos processuais e honorários. Assim, o fato*

### **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

*crucial para análise são os elementos probatórios constantes nos autos no momento da postulação, pois o NCPC determina a existência de elementos que evidenciem a falta de comprovação dos pressupostos legais para ser legítimo o indeferimento do pedido. A periclitante situação econômica da pessoa jurídica não restou demonstrada nos autos, de modo que não há respaldo suficiente para a concessão da gratuidade processual. Acolhe-se, todavia, o pedido alternativo de parcelamento das custas processuais, na forma prevista no artigo 98, § 6º, do CPC, por estar a empresa em recuperação judicial. Recurso conhecido e parcialmente provido.*

*(TJ - 1416890-24.2020.8.12.0000 - Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan - Órgão julgador: 3ª Câmara Cível – 16/03/2021)*

Assim, requer à Vossa Excelência que seja deferido o parcelamento das custas iniciais, nos termos previstos no §6º do art. 98 do CPC.

## XII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o “Grupo Seibt” requer:

a) O recebimento da presente ação, em caráter de urgência, determinando seu processamento em segredo de justiça, com fundamento no artigo 189 e artigo 5.º, inciso LX, da CF, até a apreciação do pedido de tutela ora pleiteado. Na remota hipótese de indeferimento da liminar, requer que o segredo de justiça seja mantido até a análise do deferimento do processamento da recuperação judicial.

b) A concessão de tutela de urgência em caráter liminar, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 6.º, § 12, da LREF, de modo que sejam antecipados os efeitos do deferimento da recuperação judicial e, bem por isso, o *stay period*, determinando-se a imediata suspensão de todas as ações e execuções que correm contra os devedores, requerendo-se, desde já, que, em caso de deferimento a decisão valha como ofício para que se proceda com seu imediato cumprimento.

### Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

### São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

### Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s   A s s o c i a d o s

c) Ainda em caráter liminar, sejam os bens móveis e imóveis indicados na tabela apresentada no tópico “VII- DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE – MANUTENÇÃO NA POSSE DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES” declarados essenciais ao soerguimento do “Grupo Seibt”, nos termos do artigo 49, § 3.º, da LREF, com a consequente devolução daqueles que porventura estiverem sido apreendidos durante o lapso temporal entre a distribuição da presente ação e o deferimento da liminar pleiteada;

d) Como consequência do deferimento da medida liminar, que a decisão sirva como ofício para que os patronos dos Requerentes possam apresentar, extrajudicialmente, a credores e/ou nos processos judiciais, para que nenhum bem seja apreendido de modo a prejudicar as atividades dos requerentes que estão em época de colheita e plantio;

e) Seja deferido o processamento da recuperação judicial das Requerentes reconhecendo-se de pronto, a consolidação processual e substancial incidente no caso, nomeando-se administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.

f) Seja oficiada à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e São Paulo, para que efetuem a anotação “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” nos atos constitutivos das empresas requerentes, ficando certo, desde já, que elas passarão a utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

g) Seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

h) Seja deferido o parcelamento das custas iniciais, nos termos do §6º do art. 98 do CPC.

## **Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

## **São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

## **Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

j) Por fim, sejam todas as publicações e intimações dos atos processuais realizadas em nome dos patronos Lucas Gomes Mochi, inscrito na OAB/MS n. 23.3386-A e Rodrigo Gonçalves Pimentel, inscrito na OAB/MS 16.250, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ **294.210.655,84 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** apenas para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 02 de abril de 2024.

**LUCAS GOMES MOCHI**

**OAB/MS 23386-A**

**RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL**

**OAB/MS 16.250**

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400